

CONPLAM

INFORMAÇÕES INICIAIS

PROCESSO N°: 042853/2005-43

INTERESSADO: G CINCO Planejamento e Execuções LTDA.

ASSUNTO: Alvará de Construção

RELATOR: Conselheiro **DAYVSON MARQUES DE MOURA**, representante titular da Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do Estado do Rio Grande do Norte - **FECEB/RN**

DATA: 10 de Novembro de 2009

INTRODUÇÃO:

O Processo trata-se de um edifício residencial com serviço, com 25 pavimentos, 02 pavimentos garagem, 01 térreo, 19 pav. Tipo, 14 apart. 01 pavimento duplex e 01 coberta.

O Relato está dividido em:

Histórico do Processo Administrativo;

Parecer do Relator;

Considerações Finais e Encaminhamentos.

Histórico do Processo Administrativo

1. Etapas do Processo

1.1- O processo foi aberto em 02 de dezembro de 2005, do ponto de vista administrativo, foi requisitado:

- Requerimento fornecido pela Semurb;
- Escritura Pública;
- Relatório de Avaliação Ambiental – RAA;
- Levantamento Topográfico;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Esgotamento Sanitário;
- Cronograma de Execução da Obra;
- Publicação em Diário Oficial;
- Habite-se ou Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e, por fim;
- Autorização da STTU;

1.2- Todos os documentos foram apresentados a Secretaria que no decorrer de sua análise foi solicitando complementos para melhor formular seu parecer, dentre os quais posso citar: o PCA (Projeto Complementar de Acessibilidade) – Folha 211, e parecer oficial da CAERN – Folha 258;

1.3- Do ponto de vista Urbanístico, em 10 de maio de 2007, conforme consta nas folhas 260 a 262, não houve nenhum óbice ao deferimento do pleito, mas por tratar-se de um empreendimento enquadrado à época com de Impacto, conforme o art. 36 do antigo Plano Diretor (lei complementar nº 07/94), foi encaminhado ao CONPLAM para parecer;

1.4- No intervalo entre 10 de maio (Parecer Urbanístico) a 28 de junho de 2007 (data de expedição ao CONPLAM), exatamente no dia 31 de maio do mesmo ano, foi anexado ao processo um Termo de Ajustamento de Conduta que em resumo trata apenas da impossibilidade da CAERN à época para garantir o efetivo controle do sistema de esgoto, necessitando a ampliação da rede, garantida pela própria concessionária em assinatura de outro Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, e diante desta impossibilidade sobreveio a solução deste acordo para liberação da Licença de Instalação (nº 12/2006) entre o Interessado e a Secretaria;

1.5- O nenhum documento supracitado não foi assinado pela Secretária Ana Mirian, invalidando os mesmos;

1.6- Em 18 de julho de 2007, através da RECOMENDAÇÃO Nº 002/07, a Promotora do Meio Ambiente, Dra. Gilka da Mata Dias, apresentou 08 (oito) passos para

que haja licenciamento ambiental de qualquer natureza no Bairro de Ponta Negra;

- 1.7-** Somente em 22 de Outubro de 2008, o processo é encaminhado ao Conselheiro da FECEB, Kalazans Louzá Bezerra da Silva, atual presidente do Conselho. Este, por sua vez, solicitou diligência para emitir seu parecer, sendo esta composta por 14 itens (folha 238 e 329);
- 1.8-** Em resposta a diligência requerida, o DCU apresentou em 01 de dezembro de 2008 (folha 332) parecer informando que foram atendidas as exigências da análise e que o processo encontra-se em condição de aprovação/licenciamento;
- 1.9-** Em 28 de Janeiro de 2009, o processo em tela é encaminhado novamente ao CONPLAM, desta vez ao Conselheiro Gustavo Szilagyi, que assumiu a cadeira da FECEB, e assim, apresentou nova diligência, acrescentando 06 itens as 14 exigências anteriores (folha 335 e 336);
- 1.10** - Em resposta a nova diligência, o chefe do DPUA – Departamento de Planejamento Urbanístico e Ambiental, Daniel Nicolau, responde aos 14 itens iniciais e encaminha ao SAA para posicionamento técnico do ponto de vista ambiental (folha 338);
- 1.11** - No parecer ambiental fornecido pelo SAA, aprova os documentos apresentados e pede apenas formalidades tais como: assinatura da ART do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico, assinatura do projeto sanitário e apresentação do termo de referência do estudo ambiental (RAA) que em parecer posterior, é dispensado pela mesma analista (folha 339);
- 1.12** - Em despacho ao Setor de Licenciamento de Obras Públicas, em 09 de Agosto de 2009, a analista confirma que o interessado cumpriu os itens solicitados e dá por concluída sua análise, encaminhando ao setor para providências;
- 1.13** - Do setor, é encaminhado ao Departamento que encaminha em 07 de outubro novamente ao CONPLAM;
- 1.1-** Em 09 de Outubro de 2009 é encaminhado ao titular da FECEB, Dayvson Marques, para que este relate e coloque para aprovação do CONPLAM.

Parecer do Relator

- 1. Diante do que foi apresentado, o relato é pelo DEFERIMENTO do pleito.**

Encaminhamentos

1. **Considerações:**

1.1- Diante de todos os argumentos supracitados, encaminho aos ilustríssimos Conselheiros de Planejamento de Natal para apreciação deste relato e consideração de todos os pontos levantados.

2. **Encaminhamentos:**

2.1- Que sejam apreciados todos os argumentos levantados neste relato e de forma democrática, debatidos até que seja esgotada as dúvidas do referido pleito;

2.2- Que seja votado pelo **DEFERIMENTO** do pleito;

Dayvson Marques de Moura
FECEB/RN